



**DECRETO Nº 1506/2020**

**“Declara situação de emergência em razão da pandemia de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”**

**FERNANDO FIORI DE GODOY**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais:

CONSIDERANDO as competências municipais estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como a necessidade do Município de Holambra estabelecer recomendações e determinações em face do atual cenário de emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO as recomendações aos Municípios com o objetivo de assegurar a aplicação de medidas de distanciamento social e circulação de pessoas;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretada Situação de Emergência no Município de Holambra, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, de importância internacional.

**Art. 2º.** Para enfrentamento da situação de emergência ora decretada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços públicos, saúde e segurança à população destinados ao enfrentamento da emergência; e

III - eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneros que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto serão considerados prorrogados/renovados pelo Município, ficando os Diretores ou dirigentes de órgão da administração direta e indireta responsáveis por promover formalmente, em cada processo/contrato/parceria, o pedido de prorrogação/renovação junto ao Departamento responsável com a respectiva justificativa e juntada da íntegra deste Decreto municipal, assim que cessar a sua vigência ou de outro decreto que vier eventualmente a prorrogá-lo, sob pena de se considerarem posteriormente extintas mencionadas avenças, pelo encerramento do prazo.



**Art. 3º.** O disposto neste Decreto não invalida as providências determinadas nos Decretos nº 1504, de 16 de março de 2020, e nº 1505, de 19 de março de 2020, no que não forem conflitantes.

**Art. 4º.** As medidas aqui editadas poderão ser revistas a qualquer momento, inclusive para torná-las mais severas.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 19 de março de 2020.

**FERNANDO FIORI DE GODOY**  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.

**GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA**  
Diretora Administrativa e Recursos Humanos